



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI PALMAS, TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022.

Nº 3361



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PSL)

1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 679/2022

Estabelece diretrizes para a instituição do “Programa Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção” no âmbito do estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição do Programa Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção, no âmbito do Tocantins.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se órfãos do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, - Lei do Feminicídio.

§1º As mulheres vítimas de feminicídio referidas no *caput* são todas aquelas que se auto identificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade e de outras naturezas.

§2º O programa será orientado pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, preconizada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º O programa deverá compreender a promoção, dentre outros, do direito à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita para órfãos do feminicídio e respectivos responsáveis legais.

Art. 3º São princípios da implementação do programa:

I - O fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em seus componentes especializados no atendimento a vítimas de violência, como equipamentos públicos prioritários no atendimento a órfãos do feminicídio e responsáveis legais;

II - O atendimento especializado e por equipe multidisciplinar, com prioridade absoluta, considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

III - O acolhimento como dever e norteador do trabalho dos serviços públicos e conveniados implicados no fluxo de atendimento.

IV - A vedação às condutas de violência institucional, praticadas por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, - Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial.

Art. 4º É objetivo deste programa assegurar a proteção integral e o direito humano das crianças e adolescentes de viver sem violência, tendo preservada sua saúde física e mental, seu pleno desenvolvimento e seus direitos específicos na condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais, resguardando-lhes de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, na forma que dispõe o art. 2º, da Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial.

Parágrafo único. Para tanto, o Programa incentivará a intersectorialidade para a promoção de atenção e proteção multissetorial, pelo Estado, de órfãos do feminicídio e seus responsáveis legais, de modo a integrar os serviços da Rede de Proteção a Mulheres em Situação de Violência e do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 5º As diretrizes para instituição do programa são:

I – O incentivo à realização de estudos de caso, pela Rede Local, para vítimas e familiares em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher ou de feminicídio tentado, para atuar na prevenção da reincidência e da letalidade da violência de gênero, bem como garantir a intersectorialidade na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes;

II – A obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar competente, pelo Delegado de Polícia, do nome completo de crianças e adolescentes dependentes de vítimas de feminicídio e respectivas idades, devidamente identificadas ao lavrar ocorrências de feminicídios, ocorridos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – O atendimento, pelo Conselho Tutelar da localidade, de crianças e adolescentes órfãos do feminicídio, para encaminhamento de denúncias de violações de direitos para o Ministério Público, aplicação de medidas protetivas cabíveis e referenciamento na rede de atendimento, nos termos do art. 136, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – O atendimento de órfãos do feminicídio e responsáveis legais, por unidades de referência do SUAS, - preferencialmente, Centros de Referência Especializados em Assistência Social - para concessão de benefícios socioassistenciais de provimento alimentar direto em caráter emergencial, bem como orientação para preenchimento de formulários para acesso a benefícios do INSS de seus ascendentes, a exemplo de auxílio-reclusão e pensão por morte;

V - A observância, no âmbito das Varas de Família e Varas da Infância e Juventude, em decisões de processos judiciais relativos à guarda de órfãos do feminicídio, da perda do poder familiar por quem praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar crime de feminicídio, em contexto de violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

VI - A oferta de assistência jurídica gratuita para familiares de vítimas de feminicídio, pela Defensoria Pública do Tocantins, para atuação como assistente de acusação nos processos criminais e representante da família da vítima nos processos cíveis de discussão de guarda ou reparação movidas em face do acusado e do Estado;

VII - O atendimento, em grupo terapêutico ou individual, de órfãos do feminicídio e responsáveis legais, preferencialmente em localidade próxima à sua residência, para acolhimento e promoção de saúde mental;

VIII - A capacitação e o acompanhamento de pessoas que ofertarão lar provisório a órfãos do feminicídio que foram afastados do convívio familiar por medida protetiva determinada judicialmente ou, para adesão voluntária, de membros da família extensa que passarão a ser seus responsáveis legais, para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

IX - O oferecimento dos serviços psicológicos e socioassistenciais, para as famílias, nas regiões atendidas;

X - A garantia do direito à educação dos órfãos do feminicídio, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência, para que sejam priorizadas as matrículas de dependentes de mulheres vítimas de feminicídios tentados ou consumados, em instituição educacional mais próxima ao domicílio, ou transferidos para a unidade escolar requerida, independentemente da existência de vagas, nos termos do art. 9º, §7º, da Lei Maria da Penha.

Art. 6º São exemplos de ações a serem implementadas no âmbito do Programa Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção:

I - Oferta de capacitação continuada às servidoras e aos servidores, que atuam na Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e no Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes, sobre o conteúdo desta Lei;

II - Promoção de campanha permanente e ações de sensibilização sobre os direitos de familiares de vítimas de feminicídios previstos nesta Lei;

III - Monitoramento da adesão voluntária de familiares de vítimas de feminicídio aos serviços articulados no âmbito do Programa Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, acrescentou ao Código Penal brasileiro a qualificadora de feminicídio, para nomear a violência letal de gênero praticada contra mulheres, em contexto de violência doméstica e familiar, ou em flagrante menosprezo ou discriminação à condição de mulher em nossa sociedade. O que decorreu do fato de o Brasil ser um dos países em que o direito humano das mulheres de viver sem violência não é garantido, uma vez que somos o quinto país do mundo em número de mortes de mulheres ocasionadas pelo machismo.

Em âmbito nacional, contudo, pouco é visibilizado o impacto dessa violência sobre a vida de inúmeras crianças e adolescentes que, não raro, foram testemunhas dos crimes cometidos pelos seus próprios pais contra a vida de suas mães, bem como sofreram igualmente violações de direitos em âmbito doméstico e familiar.

Em 2021, ocorreram um total de 1.319 feminicídios no País, recuo de 2,4% no número de vítimas registradas em relação ao ano anterior. No total, foram 32 vítimas de feminicídio a menos do que em 2020, quando 1.351 mulheres foram mortas. Neste mesmo ano, em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada sete horas. A taxa de mortalidade por feminicídio foi de 1,22 mortes a cada 100 mil mulheres, recuo de 3% em relação ao ano anterior, quando a taxa ficou em 1,26 mortes por 100 mil habitantes do sexo feminino.

Os Estados que registraram as maiores taxas de feminicídio - muito superiores à média nacional - foram Tocantins (2,7), Acre (2,7), Mato Grosso do Sul (2,6), Mato Grosso (2,5) e Piauí (2,2). Em relação à variação entre os anos de 2020 e 2021, chama atenção o crescimento dos feminicídios no estado do Tocantins, que passou de nove vítimas em 2020, para 22 no ano passado.

A presente proposição se reveste de relevância social e de pertinência, uma vez que se volta à garantia de direitos de crianças e adolescentes, nos casos de feminicídios tentados e consumados, e da recomendação de condutas que visam à não vitimização e à proteção integral dos órfãos do feminicídio.

O Programa Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção, portanto, insere o Estado do Tocantins como uma das unidades da federação pioneiras na atenção aos familiares de vítimas de feminicídio, pois compreende que inúmeras famílias são alçadas à condição de vulnerabilidade social, pela composição familiar alterada e pela precarização das condições socioeconômicas e psicológicas advindas deste crime.

De tal forma, que é preciso que o Estado se responsabilize pela garantia do direito à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita para os órfãos do feminicídio e respectivos responsáveis legais.

Resta salientar que, no Distrito Federal já tem a Lei nº 6.937/2021, que trata de assunto análogo.

Por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, com o objetivo de potencializar e munir a sociedade para ter instrumentos de garantia de seus direitos, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 680/2022

Dispõe sobre as condições adequadas de repouso ofertadas aos profissionais da enfermagem nas instituições de saúde no Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Tocantins devem disponibilizar espaço físico com condições adequadas de repouso aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, durante todo o horário de trabalho, atendendo às seguintes especificações:

- I - Ser exclusiva para descanso dos trabalhadores;
- II - Ser ampla e arejada, oferecendo condições para o repouso e descanso;
- III - Ser provida de mobiliário adequado ao repouso;
- IV - Dispor de instalações sanitárias; e
- V - Ser compatível com o número de profissionais em serviço.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei têm o prazo de 1 (um) ano para se adequar às disposições desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É importante enfatizar que os profissionais da saúde têm o compromisso, de nos momentos mais difíceis, de cuidar do seu semelhante, protegendo e promovendo a saúde e a vida humana nas vinte e quatro horas do dia.

A ausência de condições adequadas para o descanso dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, além de prejudicar a saúde dos profissionais, coloca em risco o bem estar dos pacientes, trata-se de uma medida que preserva a integridade física tanto dos trabalhadores da saúde, quanto das pessoas por eles atendidos.

Nesse sentido, a legislação deve garantir o descanso para o trabalhador. Esse descanso, ao contrário do que se vê na prática, não é para aumento dos ganhos dos trabalhadores pelo pagamento de percentuais de hora extraordinária. Em verdade, tal descanso é obrigatório e tem sua razão de ser na garantia de saúde mental e física desses trabalhadores.

A força de trabalho dos profissionais da saúde tem sido aos poucos, destruída pelo excesso de jornada e falta de locais para descanso. Assim, a previsão legal de descanso para os trabalhadores é destinada à restauração das suas condições físicas e mentais, comprovadamente atingidas quando não concedidas tais pausas.

A Constituição Federal coloca como direitos dos trabalhadores a saúde, o lazer, a convivência com a família, direitos intimamente relacionados com fundamento social. Também no seu artigo 7º, inciso XXII, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. A aplicação do descanso regulamentar proporciona a redução e eliminação dos acidentes do trabalho.

Atualmente, já existe a obrigatoriedade de os estabelecimentos e serviços de saúde se adequarem à legislação pertinente à saúde ocupacional vigente no país, entretanto tais preceitos não são cumpridos.

Apresento, assim, o Projeto de Lei em foco, que torna obrigatória os estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Tocantins dispensar, aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, espaços em condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho, garantidas as adequadas condições de conforto e salubridade.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres parlamentares para apreciação e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 681/2022

Dispõe sobre a nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Estado do Tocantins, fora do número de vagas, mas dentro do prazo de validade do certame, na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Os candidatos aprovados em concurso público realizado no âmbito do Estado do Tocantins, que se encontrem aprovados fora do número de vagas, deverão ser convocados ao longo do prazo de validade do certame, caso fique comprovado o déficit no quadro de pessoal no órgão ou entidade que realizar o concurso.

Parágrafo único. Os candidatos descritos na *caput* deste artigo serão considerados como pertencentes ao cadastro de reserva, seja prevista ou não esta categoria no edital, com ou sem esta nomenclatura.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta busca fazer justiça aos candidatos em concursos públicos, os quais, quando não classificados entre o número de vagas previstas vem sendo sistematicamente eliminados dos concursos públicos.

Importa salientar que a proposta em comento oferecerá proteção adicional ao cidadão aprovado em concurso, que não obteve a nomeação por motivos alheios ao interesse público e possui expectativa legítima de nomeação, conferindo, desta forma, segurança jurídica aos candidatos aprovados no certame.

Com isso, todos aqueles que pontuaram acima da nota de corte mantêm as chances de serem chamados durante toda a validade do certame, desde que haja orçamento garantido e interesse do Governo do Tocantins.

Assim, demonstrada a necessidade do órgão de que novos candidatos sejam convocados fica afastada a necessidade de realização de novo concurso público o que demandaria desnecessariamente a utilização da já escassa verba pública estadual. Bastaria a convocação dos candidatos já aprovados, mas fora do número de vagas, desde que o concurso ainda estivesse dentro do prazo de validade.

Por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, com o objetivo de potencializar e munir a sociedade para ter instrumentos de garantia de seus direitos, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

23 de março de 2022

Ata da Centésima Sexagésima Oitava Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e três do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram presença os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo Siqueira Campos, Fabion Gomes, Gutierrez Torquato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Zé Roberto Lula e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Ricardo Ayres. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa**23 de março de 2022****Ata da Centésima Sexagésima Nona Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia vinte e três do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pela Senhora Deputada Valdezere Castelo Branco, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gutierrez Torquato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdezere Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Ricardo Ayres. Estava ausente o Senhor Deputado Léo Barbosa. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 631/2022, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “declara de Utilidade Pública Estadual do Instituto Hebron – Instituto de Desenvolvimento Humano, no município de Palmas-TO”; Ofício oriundo da Polícia Militar, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; Ofícios oriundos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em resposta a Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes e da Senhora Deputada Luana Ribeiro; Ofício oriundo da Polícia Civil do Estado do Tocantins, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes; Ofícios oriundos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – Ruraltins, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Antonio Andrade e Professor Júnior Geo; Ofício oriundo da Agência de Fomento, em resposta a Requerimentos de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa e da Senhora Deputada Claudia Lelis; Ofício oriundo da Secretaria Executiva da Governadoria, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; Ofício oriundo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, comunicando a celebração de convênio com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins – Ruraltins; e Ofícios oriundos da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – Adapec, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Léo Barbosa e Professor Júnior Geo. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 632 e 633/2022, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco; 634/2022, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto Lula; e os Requerimentos que receberam os números 582 a 592. Logo após, foram aprovadas

as urgências do Projeto de Lei que recebeu o número 666/2022, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; dos Requerimentos que receberam os números 560, 561, 562, 563, 564 e 565, de autoria da Senhora Deputada Valdezere Castelo Branco; 566, 567 e 568, de autoria da Senhora Vanda Monteiro; 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 520, 529, 530, 531, 532, 569, 570 e 571, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 338 e 339, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 487, 488, 489, 521, 526, 537, 555 e 556, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 505, 506, 507, 508, 509 e 510, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins; 538, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; 536, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico. No horário destinado às Comunicações, o Senhor Deputado inscrito declinou do uso da palavra. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação o Requerimento de interstício que recebeu o número 539, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que requer dispensa de todos os interstícios e formalidades regimentais para a convocação de Sessões Extraordinárias, para discussão e votação das matérias referentes aos Projetos de Leis números 3/2022 e 4/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado; e Projeto de Lei número 540/2021, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado, o qual foi aprovado. Na deliberação da Ordem do Dia, foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 3/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar Individual”; 4/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera o Anexo II da Lei número 3.879, de 7 de janeiro de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio – PCCS dos Policiais Penais do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; e 540/2021, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado, que “declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Desportiva Amigos do Mandi – Ardam, no município de Guaraí”; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números 238, 239, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 315, 498, 250, 251, 271, 317, 214, 228, 229, 270, 277, 278, 279, 280, 299, 316, 230, 231, 232, 253, 254, 255, 318, 319, 216, 217, 218, 233, 234, 235, 236, 240, 241, 242, 243, 244, 283, 298, 340, 500, 501, 247, 211, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 134, 135, 220, 201, 202, 203, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 126, 127, 198, 199, 209, 210 e 212, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e trinta e um minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário**Presidente****2º Secretário**

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 774/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Leonardo de Azevedo Moreira Leal do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, a partir de 30 de maio de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 775/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Raimundo Dias Leal Júnior para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, a partir de 30 de maio de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 314/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Salustiano Jorge da Silva**, matrícula nº 181, **Coordenador de Assistência ao Plenário**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Werbeton Fonseca de Miranda**, matrícula nº 260, para responder pelo referido cargo no período de 11/07/2022 a 09/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 315/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 – P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
15883	Celio Ferreira Cunha	18/04/2021 à 17/04/2022	01/07/2022 à 30/07/2022	
14217	Claudia de Medeiros Brun	09/06/2019 à 08/06/2020	06/07/2022 à 04/08/2022	
12994	Janaina Beze Bucar Barbosa	08/05/2017 à 07/05/2018	06/06/2022 à 05/07/2022	
9441	Leandro Vinicius Ferreira Vilarinho	18/06/2021 à 17/06/2022	01/07/2022 à 30/07/2022	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)	Jorge Frederico (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Léo Barbosa (SD)
Antonio Andrade (PSL)	Luana Ribeiro (PSDB)
Claudia Lelis (PV)	Nilton Franco (MDB)
Cleiton Cardoso (PTC)	Olyntho Neto (PSDB)
Eduardo do Dertins (Cidadania)	Professor Júnior Geo (PROS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB)
Elenil da Penha (MDB)	Valdemar Júnior (MDB - Licenciado)
Fabion Gomes (PR)	Valderez Castelo Branco (PP)
Gutierrez Torquato (PSB-Suplente)	Vanda Monteiro (PSL)
Issam Saado (PV)	Vilmar de Oliveira (SD)
Ivory de Lira (PCdoB)	Zé Roberto Lula (PT)
Jair Farias (MDB)	